



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TERMO DE FOMENTO Nº 9015/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E O LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e o **LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**, inscrita no CNPJ sob nº 08.729.763/0001-80 com sede à Rua Duarte da Costa, nº1455, Bairro Interlagos, Linhares - ES, CEP 29903-130 doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pelo Sr. **ALBERTO ALMEIDA SANTOS**, portador da CI nº 459.691, órgão expedidor MD e inscrito no CPF sob o nº. 938.100.087-53 resolvem celebrar o presente termo de colaboração/termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81507640 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a Cooperação técnica e financeira para aquisição de camas adaptadas, cadeiras de rodas, equipamentos de cozinha, eletrodoméstico e escritório para melhoria no atendimento das pessoas com deficiência Física/ visual e auditiva, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;



Nº Proc. 81507640
Fls. 190
Rub. 09

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da



Nº Proc. 8150-7640
Fls. 191
Rub. 29

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 49.842,89 (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 49.842,89 (quarenta e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 445042 - R\$ 49.842,89

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



Nº Proc. 81.507640
Fls. 107
Rub. 10

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/06/2019, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:



Nº Proc. 81507640
Fls. 23
Rub. A

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Gerência de Proteção Social Especial, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a servidora Kelly Lucas Santiago – matrícula nº 2438283 como gestora da parceria, e em sua ausência a suplente, a servidora Carla Mognato Scardua Shalders– matrícula nº 3481395, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;



Nº Proc. 81507640
Fls. 144
Rub. 29

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



Nº Proc. 81507640
Fls. 195
Rub.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento



Nº Proc. 91507640
Fls. 196
Rub. 10

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.



Nº Proc. 81507640
Fls. 197
Rub. 9

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



Nº Proc. 91507640
Fls. 100
Rub. A

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 06 de agosto de 2018.


ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.


ALBERTO ALMEIDA SANTOS
Presidente do Lar da Fraternidade de Linhares

Vitória (ES), Terça-feira, 07 de Agosto de 2018.

Resumo do Termo de Fomento nº 9015/2018

Processo nº.: 81507640
Registro SIGEFES: 180295
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Lar da Fraternidade de Linhares.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para aquisição de camas adaptadas, cadeiras de rodas, equipamentos de cozinha, eletrodoméstico e escritório para melhoria no atendimento das pessoas com deficiência física / visual e auditiva.

Valor: R\$ 49.842,89 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), de responsabilidade da Administração Pública.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/06/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 445042
Fonte: 101

Gestor Titular: Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283

Gestor Suplente: Carla Mognato Scardua Shalders- matrícula nº 3481395

Vitória, 06 de agosto de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 417124

Resumo do Termo de Fomento nº 9018/2018

Processo nº.: 81521995
Registro SIGEFES: 180293
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Apae de Plúma.

Objeto: cooperação técnica e financeira para manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio da aquisição de bens de consumo, equipamentos e materiais permanentes, serviços de terceiros e pagamento de equipe visando à melhoria da qualidade do atendimento às pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade social.

Valor: R\$ 117.982,13 (cento e dezessete mil, novecentos e oitenta e dois reais e treze centavos), sendo R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 2.982,13 (dois mil, novecentos e oitenta e dois reais e treze centavos) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/06/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 445042 e 335043

Fonte: 101

Gestor Titular: Iza Ribeiro Godoy

- Matrícula nº 3693368
Gestor Suplente: Kelly Lucas Santiago - Matrícula nº 2438283
Vitória, 06 de agosto de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 417128

Resumo do Termo de Fomento nº 9024/2018

Processo nº.: 81528930
Registro SIGEFES: 180312
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Apae de Serra.

Objeto: cooperação técnica e financeira para reforma e ampliação da sala de artesanato e reforma da sala de oficina de musicalização da instituição, visando a melhoria do atendimento destinado às pessoas usuárias da APAE de Serra.

Valor: R\$ 29.914,03 (vinte e nove mil, novecentos e quatorze reais e três centavos), sendo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) de responsabilidade da Administração Pública e R\$ 9.914,03 (nove mil, novecentos e quatorze reais e três centavos) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/07/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 445042
Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282

Gestor Suplente: Tereza Leny Papazanaki Ferreira - matrícula nº 2812290

Vitória, 06 de agosto de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 417130

Resumo do Termo de Fomento nº 9023/2018

Processo nº.: 81729820
Registro SIGEFES: 180314
Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Apae de Serra.

Objeto: cooperação técnica e financeira para execução de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e recursos humanos visando à melhoria da qualidade do atendimento de aproximadamente 116 pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla no Serviço de Proteção Social Especial.

Valor: R\$ 109.998,02 (cento e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e dois centavos), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) de responsabilidade da Administração

Pública e R\$ 9.998,02 (nove mil, novecentos e noventa e oito reais e dois centavos) a título de contrapartida da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/07/2019.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 335043
Fonte: 101

Gestor Titular: Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282

Gestor Suplente: Tereza Leny Papazanaki Ferreira - matrícula nº 2812290

Vitória, 06 de agosto de 2018.

Andreza Rosalém Vieira
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 417131

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - IDAF -

EDITAL SIFV Nº 04/2018

O Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, sediado na Rua Desembargador José Fortunato Ribeiro, 95, Mata da Praia, Vitória/ES, informa que, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto no Art. 2º, parágrafo 6º, da Lei Estadual nº 5.760, de 02 de Dezembro de 1998, alterada pela Lei 6.469, de 11 de dezembro de 2000, cadastrou os seguintes produtos:

Nº CADASTRO	PRODUTO	FABRICANTE/TITULAR DO REGISTRO
1441	CLEANER XTRA	RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.
1443	COMPACT	NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
1444	TIBET	NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
1445	CLEAN SPRAY	RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA.
1449	CARTAGO	ALTA - AMÉRICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.
1450	KROLL	ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA S.A.
1439	ATRAZINA MAX NORTOX	NORTOX S.A.
1438	DANADO	UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A.
1437	RAYO	MONSANTO DO BRASIL LTDA.
1430	LINUS 200 SP	COPCHEM LTDA.
1429	DELFO MAX 430 SC	COPCHEM LTDA.
1428	PANGA 900 WG	COPCHEM LTDA.
1427	ZAVIT	ALTA - AMÉRICA LATINA TECNOLOGIA AGRÍCOLA LTDA.
1455	PICLORAM NORTOX 240 SL	NORTOX S.A.
1454	MESOTRIONA CCAB 480 SC	CCAB AGRO S.A.



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80

Telefone (27)3372-3089

www.lardafraternidade.com

Rua: Duarte da Costa, nº 1455 – B. Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.

Email: lardafraternidadedelinhares@outlook.com

Nº Proc. 81507640

Fls. 179

Rub. 1

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Home Page https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Lar da Fraternidade de Linhares		CNPJ
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua: Duarte da Costa, nº 1455		
Bairro Interlagos	Cidade Linhares	CEP 90903-130
E-mail da Instituição lardafraternidadedelinhares@outlook.com		Home Page
Telefone 1 (27) 3372-3089	Telefone 2 (27) 99889-3195	Telefone 3

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Alberto Almeida Santos		CPF:	
Nº RG 459.691	Órgão expedidor MD	Cargo Diretor	Função Presidente-Voluntário
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Sebastião da Silva Pratti, nº 709.			
Bairro Planalto	Cidade Linhares	CEP 29.906-520	
Telefone 1 (27) 3372-3089	Telefone 2 (27) 99698-6600	Telefone 3 ()	

4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Dirleia Silveira Pereira		Nº do Registro no Conselho Profissional 4177
Área de Formação Serviço Social		
Bairro Aviso	Cidade Linhares	CEP 29901-040
E-mail do Técnico silveiraleia@hotmail.com		
Telefone do Técnico 1 (27) 3372-3089	Telefone do Técnico 2 (27) 99889-3195	



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80

Telefone (27)3372-3089

www.lardafraternidade.com

Rua: Duarte da Costa, nº 1455 – B. Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.

Email: lardafraternidadedelinhares@outlook.com

Nº Proc. 81507640
Fls. 190
Rub. 10

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

O Lar da Fraternidade de Linhares, fundado em 14 de novembro de 2006 é uma associação de natureza assistencial, cultural, educativa, apolítica, beneficente e filantrópica, com personalidade jurídica de direito privado, cujos objetivos constam no seu Estatuto.

As atividades foram iniciadas no ano de 1993. No ano de 2006 foi registrado o seu Estatuto. Em 2007 foi reconhecido legalmente como Lar da Fraternidade-Assistência ao Menor Especial – AME, cujos princípios basilares constam no Estatuto da Criança e Adolescentes, além das Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (junho 2009), pautando-se no princípio de que o afastamento familiar deve ser considerado como medida excepcional e provisória, buscando assim priorizar o retorno das crianças e adolescente ao convívio familiar. A idade do público atendido variava de 0 (zero) a 12 (doze) anos. Exauridas as possibilidades de reintegração à família nuclear buscava-se família substituta ou adoção. No mês de Junho/2016 a instituição passou pelo processo de reordenamento para residência inclusiva, conforme os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais Normas correlatas. O objeto foi alterado para prestar Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência Física, Visual e/ou auditiva em **Residência Inclusiva**, abrigando usuários na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, conforme disposto no art. 3º do Estatuto aprovado em 17 de dezembro de 2016. Atualmente o Lar da Fraternidade de Linhares abriga 13 (treze) usuários. Destes, 12 (doze) estudam em escola regular e/ou Pestalozzi. Todos recebem cuidados com alimentação, atendimento médico e psicológico.

Na instituição os usuários dormem em camas convencionais que dificulta a acomodação e mobilidade dos mesmos.

Caracterização do serviço socioassistencial

A partir da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS por meio da Resolução nº109, de 11 de novembro de 2009, a Política Nacional de Assistência Social passou a reconhecer no rol das ofertas afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS, o Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência ofertado em Residências Inclusivas, compondo as ofertas dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

No âmbito da Alta Complexidade, as seguranças afiançadas do SUAS, são:

a) Segurança na acolhida:

- Ser acolhido em condições de dignidade;
- Ter a sua identidade, integridade e história de vida preservada;
- Habitar/frequentar espaços com excelente padrão de higiene,
- Acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto.
- Ter acesso à alimentação de acordo com os padrões nutricionais adequados e adaptados às necessidades específicas.



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80

Telefone (27)3372-3089

www.lardafraternidade.com

Nº Proc. 91507640
Fls. 381
Rub. CA

Rua: Duarte da Costa, nº 1455 – B. Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.

Email: lardafraternidadedelinhares@outlook.com

- Ter acesso à ambiência acolhedora e espaços reservados, manutenção da privacidade do (a) usuário (a) e guarda dos pertences pessoais.

Normativas do Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva:

Destacam-se algumas normativas, dentre outras:

- Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
- Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (1993), alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011;
- Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF(2001);
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS (2004);
- Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social –NOB/SUAS (2005);
- Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (2006);
- Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (2008);
- Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (2009);
- Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Decreto Nº 7.612 de 17 de novembro de 2011 que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Plano Viver sem Limite.
- Legislações referentes ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): Decreto Nº 6.214, de 26 de setembro de 2007; Decreto Nº 6.564, de 12 de setembro de 2008 e Portaria MDS Nº 44, de 25 de fevereiro de 2009;
- Legislações referentes à Acessibilidade: ABNT NBR 9050 2004; Decreto Federal 5.296/2004 e Lei Federal nº 10.098/2000;
- Portaria do Ministério da Saúde nº 793, de 24 de abril de 2012: Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- Resolução CIT/SUAS nº 7 de 12 de abril de 2012 e Resolução CNAS nº 11 de 24 de abril de 2012: Dispõe sobre o cofinanciamento federal para apoio à oferta dos Serviços de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, em situação de dependência, e suas Famílias em Centros-Dia, Centros de Referências e Residências Inclusivas.
- Portaria MDS nº 140 de 28 de junho de 2012: Dispõe sobre o cofinanciamento federal do Piso de Alta Complexidade II – PAC II.

Público atendido – 13 (treze) Jovens/Adultos com Deficiência Física, Visual e/ou auditiva em situação de dependência, que não disponham de condições de autocuidado/autossustentabilidade, ambos os sexos, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos de idade.

Capacidade de atendimento: 13 (treze) jovens/adultos com Deficiência Física, Visual e/ou Auditiva.



Metodologia de trabalho

O Lar da Fraternidade de Linhares abriga 13 (treze) usuários(as) com deficiência.

- 07(sete) homens;
- 06(seis) mulheres;
- 08(oito) acamados/cadeirantes; e
- 05(cinco) deambulam.

O projeto beneficiara 08 (oito) usuários(as) acamados(as)/cadeirantes. A aquisição das camas adaptadas para o Lar da Fraternidade de Linhares tem a finalidade de oferecer conforto, segurança e praticidade para os cuidadores/Fisioterapeutas (voluntários).

As camas proporcionarão melhor conforto para os usuários, repercutindo positivamente na qualidade de vida dos usuários acamados/cadeirantes.

Será viabilizada a aquisição de duas cadeiras de rodas, devido ao mal estado em que se encontram os referidos equipamentos. O CREFES - Centro de Reabilitação do Estado do Espírito Santo- oferece estas cadeiras, porém devido à demora na aquisição, o Lar da Fraternidade fará a compra das cadeiras. Vale ressaltar que já temos um processo aberto para a aquisição das cadeiras, junto ao CREFES, datado do ano de 2015, porém não há previsão quanto a aquisição dos referidos equipamentos. Ante a urgência que se faz presente, estamos agilizando a compra das cadeiras de rodas por meio deste projeto. Se as referidas chegarem (Oriundas do CREFES), serão utilizadas como reserva.

A instituição já foi contemplada com 04 (quatro) cadeiras adaptadas. A aquisição das duas cadeiras referenciadas neste projeto, não são adaptadas, em face do razoável grau de mobilidade dos dois residentes que irão utilizar as referidas cadeiras.

A aquisição de equipamentos de cozinha, eletrodoméstico e escritório se faz necessária ante o precário estado de conservação em que se encontra os atuais equipamentos.

Método

Este Projeto foi idealizado visando o bem-estar e cuidados com a saúde dos Jovens/Adultos residentes no Lar da Fraternidade de Linhares, com captação de recursos financeiros via emenda parlamentar no exercício 2018, potencializando o conforto e bem-estar dos residentes/cuidadores.

A técnica de enfermagem, voluntária, capacitará os cuidadores para o manuseio das camas pontuando as vantagens para o residente e para o cuidador:

1. **Altura facilmente ajustável** – Permite sanear inconvenientes de mobilidade ou dificuldade para respirar, proporciona ajustes diversos (horizontal/diagonal/vertical) do usuário no colchão, proporciona maior conforto aos usuários e facilita o trabalho das cuidadoras.



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80

Telefone (27)3372-3089

www.lardafraternidade.com

Rua: Duarte da Costa, nº 1455 – B. Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.

Email: lardafraternidadedelinhares@outlook.com

Nº Proc. 8190-7640
Fls. 183
Rub. 0

- 2. Garante a segurança** - As barras laterais das camas são essenciais para garantir a segurança do usuário. Impede quedas e serve de apoio para o usuário se levantar e deitar na cama.
- 3. Auxilia na recuperação do paciente** - A cama adaptada conta com diversos níveis de regulagem, permitindo que o usuário permaneça em posição confortável, evita refluxos, favorece a respiração e permite maior praticidade para a execução das tarefas das cuidadoras.
- 4. Facilita a higienização** - A cama adaptada possui estrutura em aço, facilitando a higienização do equipamento.

Os cuidadores/higienizadores serão capacitados na operação e higienização das camas adaptadas.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação Técnica e financeira para aquisição de camas adaptadas, cadeiras de rodas, equipamentos de cozinha, eletrodoméstico e escritório para melhoria no atendimento das pessoas com deficiência Física/visual e auditiva.

6.2. Objetivo geral

- Adquirir 08(oito) camas adaptadas para pessoas com deficiência física, 02(duas) cadeiras de rodas, equipamentos de cozinha, eletrodomésticos e equipamentos de escritório.

6.3. Objetivos específicos

- Garantir a manutenção dos serviços prestados; e
- Promover a qualidade de vida dos usuários.

6.4. Público beneficiário da proposta

08(oito) Jovens/Adultos com Deficiência Física, acamados/cadeirantes;
08(oito) Cuidadoras;
03(três) Auxiliar de limpeza;
02(duas) Cozinheiras;
01(uma) Coordenadora;
01(uma) Psicóloga;
01(uma) Assistente Social; e
01(um) Motorista



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80

Telefone (27)3372-3089

www.lardafraternidade.com

Rua: Duarte da Costa, nº 1455 – B. Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.

Email: lardafraternidadedelinhares@outlook.com

Nº Proc. 1507640
Fls. 184
Rub. Q

6.5. Justificativa

Promover a qualidade no atendimento aos usuários que se encontram acolhidos no Lar da Fraternidade de Linhares/ES.

6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
1. Ingrid Aparecida de Oliveira	Técnica em Enfermagem	Coordenadora	40 horas
2. Dirléia Silveira Pereira	Serviço Social	Assistente Social	30 horas
3. Francielly Cabral de Carvalho	Psicologia	Psicóloga	15 horas
4. Carlos Domingos Barbosa	Nível médio	Motorista	44 horas
5. Paulo Sergio Salgado de Oliveira	Superior Incompleto	Cuidador	12x36
6. Dalva Alves	Nível Fundamental	Cuidadora	12x36
7. Elieth Pereira dos Santos	Nível Fundamental	Cuidadora	12x36
8. Elizangela França	Nível Médio	Cuidadora	12x36
9. Vanete da Silva Martins Felix	Nível o Fundamental	Cuidadora	12x36
10. Ramilyle de Jesus Grippa	Superior Incompleto	Cuidador	12x36
11. Rosiane Farias Moreira Rufino	Superior Incompleto	Cuidador	12x36
12. Marina de Melo Caetano	Nível Médio	Cuidadora	12x36
13. Maria da Penha Barbosa Pereira	Nível Fundamental	Cozinheira	12x36
14. Itamar Barbosa dos Santos	Nível Fundamental	Cozinheira	12x36
15. Maria da Penha Ribeiro	Nível Fundamental	A.s.gerais	12x36
16. Marlene de Fátima Dias	Nível Fundamental	A.s.gerais	12x36
17. Elisabeth Pereira de Almeida	Ensino Médio	A.s.gerais	12x36



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80

Telefone (27)3372-3089

www.lardafraternidade.com

Rua: Duarte da Costa, nº 1455 – B. Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.

Email: lardafraternidadedelinhares@outlook.com

Nº Proc. 81507640
Fls. 185
Rub. 29

6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

A Metodologia para avaliação do grau de satisfação dos usuários/funcionários para a cooperação Técnica e financeira para aquisição de 08(oito) camas adaptadas para pessoas com deficiência física/equipamentos de cozinha, eletrodoméstico, 02(duas) cadeiras de rodas e equipamentos de escritório. A avaliação será realizada de forma contínua no decorrer da sua execução.

Para viabilizar o processo de avaliação do grau de satisfação, serão realizadas reuniões com a equipe funcional do Lar do Fraternidade, para aferir o grau de efetividade e eficácia da execução do objeto.

Os resultados obtidos contribuirão para o desenvolvimento do trabalho técnico social, possibilitando a necessidade de alteração e/ou mudanças de estratégias e técnicas previstas no presente plano de ação. Os indicadores a serem avaliados serão o grau de satisfação dos usuários e demais funcionários da entidade pelo serviço prestado.

Estes resultados contribuirão para a construção e apresentação do Relatório Final das atividades, o qual será apresentado aos diretores da instituição e profissionais da entidade.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Por se Tratar de uma Instituição Filantrópica de acolhimento Institucional o serviço é prestado de forma contínua e gratuita. O Lar da Fraternidade de Linhares, permanentemente, diligencia no sentido de obter recursos para manter as ações/atividades, visando proporcionar melhores condições de vida para as pessoas abrigadas na Instituição.

Os recursos complementares serão viabilizados por meio de parcerias com entes públicos, inserção de novos associados, recebimento de doações de materiais (incluindo gêneros alimentares e/ou/valores em espécie), oriundas de pessoas jurídicas/sociedade em geral. Ante o exposto, as ações terão continuidade após o término da vigência desta parceria.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Agosto/2018	Término: Junho/2019
----------------------------	----------------------------



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80

Telefone (27)3372-3089

www.lardafraternidade.com

Rua: Duarte da Costa, nº 1455 – B. Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.

Email: lardafraternidadedelinhares@outlook.com

Nº Proc. 81507640
Fls. 186
Rub. 12

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Adquirir 08 (oito) camas adaptadas para pessoas com deficiência física, 02 (duas) cadeiras de rodas, equipamentos de cozinha, eletrodomésticos e equipamentos de escritório.		Valor (R\$): 49.842,89	
Indicador(es): 08 (oito) Jovens/Adultos acamados/cadeirantes			
Metodologia de execução: Identificar o menor preço do mercado. A partir desta identificação adquiriremos os equipamentos a serem ofertados aos usuários/funcionários da Instituição.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Compra dos produtos cotados com o menor preço do mercado.	49.842,89	Agosto/2018	Junho/2019

Junho

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo		
	Serviços de terceiros – pessoa física		
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
	Equipe encarregada pela execução		
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes	49.842,89	
TOTAL			

8.1 Detalhamento das despesas

Especificar o gasto com cada item de despesa

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

**LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES**

CNPJ 08.729.763/0001-80

Telefone (27)3372-3089

www.lardafraternidade.com

Rua: Duarte da Costa, nº 1455 – B. Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.

Email: lardafraternidadedelinhares@outlook.com

Nº Proc. 81507040

Fls. 387

Rub. 29

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1. CAMA HOSPITALAR	UND	08	3.763,33	30.106,67
2. CADEIRA DE RODA	UND	02	1.040,00	2.080,00
3. TV 50 POLEGADAS	UND	01	3.076,00	3.076,00
4. CAIXA AMPLIFICADA	UND	01	712,23	712,33
5. REFRIGERADOR	UND	01	2.595,33	2.595,33
6. FORNO MICROONDAS	UND	01	522,33	522,33
7. AR CONDICIONADO	UND	01	1.684,33	1.684,33
8. COMPUTADOR	UND	01	2.447,40	2.447,31
9. FOGÃO /FORNO	UND	01	1.726,85	1.726,85
10. FRITADEIRA ELETRICA	UND	01	415,40	415,40
11. Notebook	UND	01	1.979,67	1.979,67
12. Projetor	UND	01	2.496,67	2.496,67
Subtotal				49.842,89

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)	
--	--

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018	Mai/2018	Junho/2018
Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018
	49,842,89				

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Janeiro/2018	Fevereiro/2018	Março/2018	Abril/2018	Mai/2018	Junho/2018
Julho/2018	Agosto/2018	Setembro/2018	Outubro/2018	Novembro/2018	Dezembro/2018

10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES), para os efeitos e sob as penas da Lei, que:



LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

CNPJ 08.729.763/0001-80

Telefone (27)3372-3089

www.lardafraternidade.com

Rua: Duarte da Costa, nº 1455 – B. Interlagos - CEP 29.903-130 - Linhares ES.

Email: lardafraternidadedelinhaires@outlook.com

Nº Proc. 21207810
Fls. 188
Rub. 9

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em de de

ALBERTO ALMEIDA SANTOS
Presidente

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em 06 de 08 de 2018

Assinatura do Representante Legal/Carimbo